

de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8080/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 500,00, aplicadas em razão da destruição da cerca do Parque Ecológico do Lago Norte - conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 18 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 38/2023

PROCESSO Nº: 00391-00004690/2020-35. INTERESSADO: Rodrigo Milli Ramos. PROCURADOR: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/MG 87.143 e OAB/DF 38.513. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9111/2020. RELATORA: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF.

Fica o senhor Rodrigo Milli Ramos e seu representante legal o senhor Marcos Gilberto dos Reis – OAB/MG 87.143 e OAB/DF 38.513 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9111/2020, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos animais, suspensão da licença SISPASS e multa no valor de R\$ 13.000,00, aplicadas em razão de utilização de espécime animal da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida – falta de anilha e adulteração de anilha. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 18 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 39/2023

PROCESSO Nº: 00391-00004694/2020-13. INTERESSADO: Rodrigo Milli Ramos. PROCURADOR: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 87.143. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9113/2020. RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SODF.

Fica o senhor Rodrigo Milli Ramos e seu representante legal o senhor Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 87.143 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9113/2020, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão do animal – arara canindé e multa no valor de R\$ 15.000,00, aplicadas em razão de utilização de espécime animal da fauna silvestre nativa sem licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 18 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 40/2023

PROCESSO Nº: 00391-00004699/2020-46. INTERESSADO: Rodrigo Milli Ramos. PROCURADOR: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 87.143. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9108/2020. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF.

Fica o senhor Rodrigo Milli Ramos e seu representante legal o senhor Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 87.143 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9108/2020, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão do animal e multa no valor de R\$ 2.090,00, aplicadas em razão de maus-tratos a passeriforme. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 18 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 41/2023

PROCESSO Nº: 00391-00001241/2020-35. INTERESSADA: Denise Lang Maia dos Santos – Barlakobako. PROCURADORA: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5458/2020. RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB/DF.

Fica a senhora Denise Lang Maia dos Santos – Barlakobako NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5458/2020, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso

interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com a obrigação de execução de obras de isolamento acústico, aplicada em razão da poluição sonora advinda do estabelecimento. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 18 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 42/2023

PROCESSO Nº: 00391-00003590/2020-91. INTERESSADO: VIPLAN-Viação Planalto Ltda. PROCURADORA: Paula Canhedo Azevedo – OAB 21.514. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0880/2020. RELATORA: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF.

Fica a VIPLAN-Viação Planalto Ltda e sua representante legal a senhora APaula Canhedo Azevedo – OAB 21.514 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0880/2020, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 20.472,00, aplicada em razão de obstáculo à ação de fiscalização – verificação in loco da penalidade de interdição aplicada em auto de infração anteriormente lavrado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 18 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 43/2023

PROCESSO Nº: 00391-00005707/2020-71. INTERESSADO: Ednaldo Nascimento Custodio. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5197/2020. RELATORA: Mirella Glajchman – Sinduscon/DF.

Fica o senhor Ednaldo Nascimento Custodio NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5197/2020, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00, aplicada em razão da destruição da cerca do Parque Ecológico Dom Bosco - conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 18 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 49/2023

PROCESSO Nº: 00391-00010704/2018-35. INTERESSADO: Pedracon Mineração LTDA – AI 0838/2018. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0838/2018. RELATOR: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF.

Fica a Pedracon Mineração Ltda NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJA/DF, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0838/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão SEI-GDF nº 127/2020 - SEMA/GAB/AJL (37537729) proferida em 2ª instância para MANTER as penalidades de INTERDIÇÃO/EMBARGO e de MULTA no valor de R\$ 19.122,50 (dezenove mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), em face da transgressão do art. 54, incisos I e XIII, da Lei distrital nº 041/1989. Penalidade aplicada diante da constatação de "exercer atividade de exploração mineral e estocagem de material fora da área licenciada, estando, portanto, sem licença ambiental, conforme descrito na Informação Técnica SEI-GDF nº 01/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, SEI nº 10500157". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 18 de janeiro de 2023.

Obs. Em atenção ao Termo de Documento Sem Efeito - SEI (103859858), que torna sem efeito o Relatório SEI-GDF nº 8/2022 - SODF/AJL (id. 92637567), substituindo-o pelo Relatório SEI-GDF nº 1/2023 - SODF/AJL -(id. 103519800), e diante dos esclarecimentos prestados por meio do Memorando Nº 1/2023 - SODF/AJL (103861241), procedemos com a retificação do termo de julgamento do presente processo, referente à reunião ocorrida em 04 de agosto de 2022.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020

Processo SEI: 00197-00002833/2019-64. Partes: ADASA e a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2020, que tem por objeto a prestação de serviços,